



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº ..1578/2014.....

Aprovada em ... 16 / 12 / 2014

Sancionada em22..... / 12..... / 2014...

E m e n t a

Torna obrigatória a exibição de vídeos
.....
antidrogas nas aberturas de s oese eventos
.....
culturais no município de Piratini e dá
.....
.....outras providências.....
.....

(Modelo S.M.A. 04)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1578/2014

TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica obrigatório a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes, na abertura de shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no município de Piratini.

§1º-Entende-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§2º- Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, dois minutos.

§3º- Além da reprodução audiovisual, cartazes com informações sobre o combate ao uso de drogas, também poderão ser instalados nos locais dos eventos.

Art. 2º- As informações a serem vinculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I- consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II- uso indevido de medicamentos;
- III- drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV- os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V- a participação da família e da comunidade.

Art. 3º- A exibição dos vídeos será de responsabilidade dos organizadores do evento.




Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Parágrafo Único – Os vídeos educativos a serem exibidos poderão ser produzidos pela organizadora do evento, bem como, vídeos produzidos pela administração pública municipal, estadual ou federal e outros.

Art. 4º- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

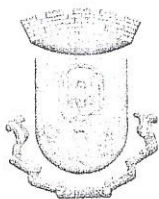
Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração



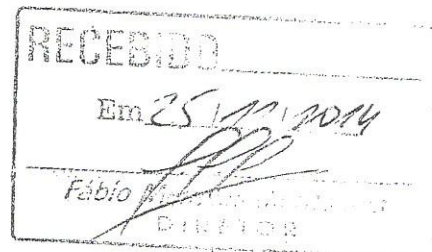
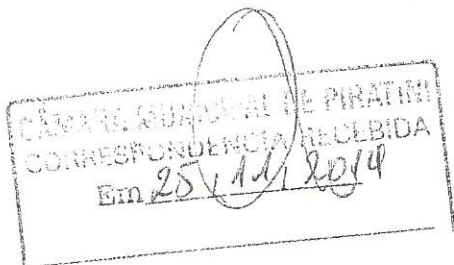
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40 / 2014



APROVADO
EM 16/12/2014
[Signature]

Presidente

POR
UNANIMIDADE

TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes, na abertura de shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no município de Piratini.

§1º - Entende-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§2º - Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, dois minutos.

§3º - Além da reprodução audiovisual, cartazes com informações sobre o combate ao uso de drogas, também poderão ser instalados nos locais dos eventos.

Art. 2º - As informações a serem vinculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

[Signature]

